

EMENDA AO PL Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o inciso VI do artigo 4º do Projeto de Lei nº 733/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A exploração dos portos públicos e privados, bem como a atividade de operação portuária, com o objetivo de aumentar a competitividade e promover o desenvolvimento do País, deverão seguir as seguintes diretrizes:

(...)

“VI - estímulo à concorrência, por meio de incentivo à participação do setor privado e da garantia de acesso aos portos públicos, às instalações e às atividades portuárias.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original, ao estabelecer de forma ampla e irrestrita o acesso aos portos públicos e às suas instalações, cria margem para interpretações que possam fragilizar a autoridade gestora e a ordenação do uso desses espaços, resultando em conflitos operacionais, sobrecarga de infraestrutura e dificuldades no planejamento de investimentos. A ausência de critérios claros e objetivos para a participação e o acesso pode gerar insegurança jurídica e dificultar a harmonização com políticas públicas já consolidadas para o setor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado BENES LEOCÁDIO

(União-RN)



* C D 2 5 8 4 1 0 9 3 4 4 0 0 *